

RESOLUÇÃO Nº : 331/2002
PROTOCOLO Nº : 102040/01
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA
INTERESSADO : PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ,
por unanimidade,

R E S O L V E :

I - Aprovar o Parecer Prévio nº 031/02, de fls. 247 a 250, elaborado pelo Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal de JURANDA, referentes ao exercício financeiro de 2000;

II – Determinar o ressarcimento do valor demonstrado às fls. 289;

III – Enfatizar que a presente proposta de Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção "in loco", bem como de denúncias específicas;

IV - Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais;

V - Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram do julgamento os Conselheiros HEINZ GEORG HERWIG (Relator), NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Estado junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2002.

RAFAEL IATAURO
Presidente